

Dispõe sobre a criação da Área Básica de Ingresso (ABI) em Computação e Inteligência Artificial, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Resolução CNE/CES nº 5, de 16 de novembro de 2016, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos da área de Computação; a Resolução nº 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA); a Resolução nº 4.072-CONSEPE, de 06 de novembro de 2025, que aprova a criação do Curso de Graduação em Inteligência Artificial, grau Bacharelado, modalidade presencial, integrado à Área Básica de Ingresso em Computação e Inteligência Artificial; a Resolução nº 4.073-CONSEPE, de 06 de novembro de 2025, que atualiza o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciência da Computação, grau Bacharelado, modalidade presencial, integrado à Área Básica de Ingresso em Computação e Inteligência Artificial; a necessidade institucional de organização curricular integrada e a instituição do Tronco Formativo Comum em Computação (TFCC);

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 2307/2026-09;

RESOLVE ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), a Área Básica de Ingresso (ABI) em Computação e Inteligência Artificial.

Art. 2º A Área Básica de Ingresso em Computação e Inteligência Artificial compreende:

- I. Bacharelado em Ciência da Computação; e
- II. Bacharelado em Inteligência Artificial.

Art. 3º O ingresso dos estudantes ocorrerá por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU).

Art. 4º O tempo de integralização da Área Básica de Ingresso (ABI) em Computação e Inteligência Artificial corresponde a 3 (três) semestres letivos, e o tempo máximo de 4,5 (quatro e meio) semestres letivos, destinado à integralização do Tronco Formativo Comum em Computação (TFCC).

Art. 5º A integralização da Área Básica de Ingresso (ABI) em Computação e Inteligência Artificial observará a seguinte sequência aconselhada:

I. 1º ao 3º semestre: integralização do Tronco Formativo Comum em Computação (TFCC); e

II. a partir do 4º semestre: integralização do percurso específico do curso escolhido, conforme organização curricular e sequência aconselhada previstas no respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE).

Parágrafo Único. A sequência aconselhada referida no caput será apresentada em quadro/tabela, inserido logo abaixo, com a indicação da distribuição, por semestre letivo, dos componentes do Tronco Formativo Comum em Computação (TFCC).

1º SEMESTRE – 360 h

COMPONENTES CURRICULARES	TIPO	CH	CRÉDITOS		PRÉ-REQUISITO
			T	P	
Introdução a Computação	OBR	60	4	0	
Algoritmos I	OBR	60	4	0	
Matemática Discreta e Lógica	OBR	60	4	0	
Metodologia da Pesquisa em Computação	OBR	60	4	0	
Cálculo Vetorial e Geometria Analítica	OBR	60	4	0	
Habilidades Socioemocionais	OBR	60	4	0	

2º SEMESTRE – 330 h

COMPONENTES CURRICULARES	TIPO	CH	CRÉDITOS		PRÉ-REQUISITO
			T	P	
Linguagem de Programação I	OBR	60	2	1	Algoritmos I
Engenharia de Software	OBR	60	4	0	
Álgebra Linear I	OBR	60	4	0	Cálculo Vetorial e Geometria Analítica
Cálculo I	OBR	90	6	0	
Empreendedorismo e Inovação	OBR	60	4	0	

3º SEMESTRE – 390 h

COMPONENTES CURRICULARES	TIPO	CH	CRÉDITOS		PRÉ-REQUISITO
			T	P	
Linguagem de Programação II	OBR	60	2	1	Algoritmos I
Introdução a Ciência da Computação	OBR	60	4	0	
Estrutura de Dados I	OBR	60	2	1	Linguagem de Programação I
Estatística e Probabilidade	OBR	60	4	0	
Cálculo II	OBR	90	6	0	Cálculo I
Computação e Sociedade	OBR	60	4	0	

Art. 6º Após a conclusão do TFCC, o discente optará por um dos cursos previstos no art. 2º, mediante edital interno.

Art. 7º Compete à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) regulamentar os procedimentos acadêmicos da ABI.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela PROEN, ouvidos os Colegiados dos Cursos de Ciência da Computação e Inteligência Artificial, podendo ser encaminhados às instâncias superiores da Administração Central da UFMA quando necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA